



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 393/85.

Autoriza o Poder Executivo a contrair em empréstimo com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A -BADESC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor global de US\$ 40.000 (Quarenta mil dólares), equivalente a Cr\$ 325.400.000 (Trezentos e vinte cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina em decorrência de contrato de operação firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados especificamente, na execução do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB, a ser implantado mediante convênio celebrado entre o governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN e o Município e a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e de outros tributos até o montante dos valores das parcelas mensais estabelecidas no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

§ 1º - O prazo para a liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação da taxa cambial de moeda estrangeira.

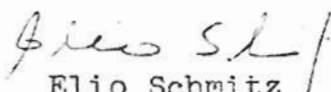
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, para receber em contrapartida e a fundo perdido, a quantia de US\$ 75.000 (setenta e cinco mil dólares), equivalente a Cr\$ 610.125.000 (seiscentos e dez milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), para serem aplicados exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURE.

Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei, serão programados anualmente, através do estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao convênio.

Art. 6º - Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações próprias para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
Em 22 de novembro de 1985.


Elio Schmitz
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.


Alice Goulart - Sec. Geral Substituta.